



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 49 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 78.250,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 78.250,00 (setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO					
Órgão	04	Secretaria Mun. Educação, Esp, Cult.. Tur e Lazer			
Unidade	02	Educação Básica			
Funcional	12.361.0006				
Ação	2.027	Transporte Escolar – Ensino Fundamental			
Elemento/FR	3.1.90.11.00 F-STN; 1.113.000	FR:02	Vencimentos e vantagens fixas – P.C.	61.250,00	
Elemento/FR	3.1.90.13.00 F-STN; 1.113.000	FR:02	Obrigações Patronais	14.000,00	
Elemento/FR	3.1.90.16.00 F-STN; 1.113.000	FR:02	Outras despesas Variáveis – P. C.	3.000,00	
Total				78.250,00	
Finalidade da despesa: Inclusão de elementos na ação da LOA – Recurso Estadual - Fundeb					

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
78.250,00
ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
,00

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2018-2021, de que trata a Lei nº 2165 de 30 de junho de 2017, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2020, de que trata a Lei nº 2.325, de 12 de junho de 2019, incorporará a ação governamental constantes desta Lei.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 21 de outubro de 2020.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

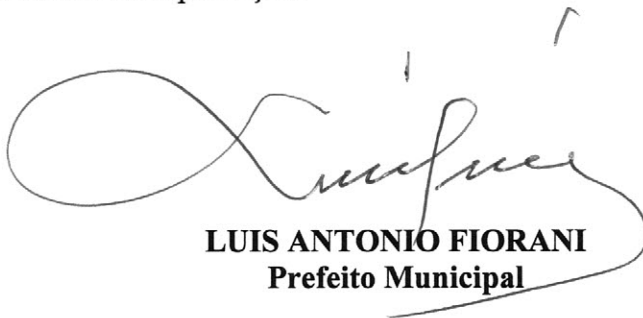
Referente: “Abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 78.250,00, e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei, de 21 de outubro de 2020, e destina-se como segue:

Ação	2.027	Transporte Escolar – Ensino Fundamental	
Elemento/FR3.1.90.11.00 F-STN; 1.113.000	FR:02	Vencimentos e vantagens fixas – P.C.	61.250,00
Elemento/FR3.1.90.13.00 F-STN; 1.113.000	FR:02	Obrigações Patronais	14.000,00
Elemento/FR3.1.90.16.00 F-STN; 1.113.000	FR:02	Outras despesas Variáveis – P. C.	3.000,00
Saldo financeiro de recursos do Fundeb que serão utilizados para despesas com pessoal			

Com estas considerações, certo da atenção dos Senhores Vereadores, solicito a apreciação deste projeto de lei, na expectativa de sua aprovação.


LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal